



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CRMV-MS

RESOLUÇÃO CRMV-MS N. 093, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020.

EMENTA: DISCIPLINAR A CONCESSÃO DE VERBA DE REPRESENTAÇÃO NO ÂMBITO DO CRMV/MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – CRMV-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo **Regimento Interno**, especialmente no seu Artigo 11º, alínea “i”, instituído e aprovado pela **Resolução CFMV n. 591, de 26 de junho de 1992 (RIP)**, do Conselho Federal de Medicina Veterinária -CFMV, e considerando a deliberação da 290ª Sessão Plenária Ordinária, de 14 de fevereiro de 2020;

Considerando as disposições contidas na Resolução CFMV nº 1017, de 14 de dezembro de 2012, que normatiza a concessão de verba de representação no Sistema CFMV/CRMVs, principalmente em seu Artigo 1º;

Considerando a necessidade de se indenizar os representantes do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso do Sul – CRMV/MS, em relação a gastos com locomoção e refeição na cidade de origem;

Considerando que o Conselho dispõe de Verba Orçamentária para o exercício de 2020, e;

Considerando que a verba de representação tem fato gerador distinto das diárias e que não são acumuláveis,

RESOLVE:

Artigo 1º - Será devida verba de representação aos representantes do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Mato Grosso do Sul - CRMV/MS, cujo objetivo é indenizar os gastos com locomoção e refeição na cidade de origem, não sendo acumulável com diárias.

§ 1º Cada representante terá direito a receber 1 (uma) verba por dia, limitada a 10 (dez) por mês.

§ 2º - O pagamento da referida verba está condicionado à prévia, expressa e formal nomeação ou designação, bem como à apresentação do relatório de participação, sendo dispensado o ato de nomeação ou designação quando o Representante for o próprio Presidente.

§ 3º - Não se considera atividade representativa a participação de Conselheiros, inclusive Diretores, em Sessões Plenárias, Ordinárias ou Extraordinárias, Sessões de Julgamento e Reuniões de Diretoria Executiva, bem como o exercício das atividades ordinárias descritas no Regimento Interno dos CRMVs, regulamentado pela Resolução CFMV nº 591, de 26 de junho de 1992.

Artigo 2º - Para o pagamento da verba de representação no âmbito do CRMV/MS fixa-se o valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CRMV-MS

Artigo 3º - Os Diretores e Conselheiros do CRMV/MS farão jus à indenização pelos gastos decorrentes da utilização de veículo próprio para atender a demanda inerente ao exercício da função pública, fixados em R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia de atividades exercidos na sede da Autarquia.

§ 1º - A despesa relacionada no caput dispensa a prestação de contas, sendo necessário o atesto por um Diretor de que o beneficiário esteve no exercício da função pública no CRMV/MS na data a que se refere à indenização.

§ 2º - O pagamento da indenização prevista no caput deve ser feito no início do mês subsequente aos deslocamentos realizados.

Artigo 4º - Como medida de racionalização dos custos, o CRMV/MS poderá adotar quaisquer das seguintes medidas, em substituição aos procedimentos ora definidos:

I – Assunção das despesas realizadas com adiantamento de recursos financeiros estimados e posterior prestação e ajuste de contas;

II – Custeio direto e total das despesas de alimentação, hospedagem e locomoção;

III – Custeio direto e parcial das despesas de alimentação, hospedagem e locomoção;

IV – Outras formas que venham a ser fixadas em atos próprios pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária.

Artigo 5º - Os casos excepcionais serão deliberados pela Presidência do CRMV/MS, mediante autorização expressa para cada caso específico.

Artigo 6º - Deverão compor os autos do processo administrativo para concessão de verba de representação os seguintes Anexos:

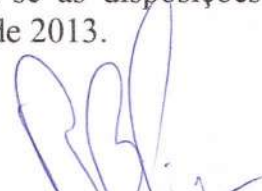
Anexo I – Autorização prévia para concessão de Verba de Representação.


Anexo II – Autorização de Indenização pelos Gastos com Alimentação e outras Despesas com Recibo.

Anexo III – Autorização de Indenização pelos Gastos com Veículo Próprio e Recibo.

Artigo 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 011, de 22 de fevereiro de 2013.

Campo Grande-MS, 14 de fevereiro de 2020.


Méd. Vet. Rodrigo Bordin Piva
Presidente
CRMV-MS n. 4287


Méd. Vet. Jonas de Souza Cavada
Secretário Geral
CRMV-MS n. 0327